

NATURA COSMÉTICOS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 71.673.990/0001-77
NIRE 35.300.143.183

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 30 de agosto de 2022**

- I. Data, Hora e Local:** 30 de agosto de 2022, às 09h00, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”), nos termos do §1º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.
- III. Quórum:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Itamar Gaino Filho, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
1. nos termos do artigo 15, inciso xiv, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, da Companhia, para colocação privada junto à Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora” ou “Debenturista”), para vinculação, pela Securitizadora, aos certificados de recebíveis imobiliários de sua 54ª (quingüagésima quarta) emissão em até 3 (três) séries (“CRI”), sendo que estes serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão dos CRI”, “Oferta Restrita dos CRI” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), no valor total de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) (“Emissão”), conforme os termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Debenturista e a Natura &Co Holding S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A174, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, na qualidade de garantidora fidejussória (“Garantidora”);
 2. autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta Restrita dos CRI, incluindo, mas não se

limitando à, contratação de prestadores de serviço, agências de rating, instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita dos CRI e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures (o que inclui a celebração do aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures), no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) dos CRI, na Escritura de Emissão de CCI (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), no aditamento da Escritura de Emissão de CCI e demais documentos necessários à concretização da operação; e

3. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) (“Valor Total da Emissão”), observado que o volume máximo ou mínimo a ser alocado em cada uma das séries será definido na Escritura de Emissão de Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas;

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após o a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Restrita dos CRI, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Securitizadora. Entende-se por "Procedimento de *Bookbuilding*" o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, em comum acordo com a Companhia: (a) do número de séries da emissão dos CRI, e, conseqüentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que as séries Debêntures CDI e/ou Debêntures IPCA I poderá ser cancelada, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, conseqüentemente, da quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries das Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas; e (c) da taxa final de remuneração dos CRI e, conseqüentemente, da taxa final da Remuneração das Debêntures, observado os limites previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures, observada que a quantidade máxima ou mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida na Escritura de Emissão de Debêntures, devendo as Debêntures IPCA II serem obrigatoriamente emitidas. A quantidade final, a ser definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Restrita dos CRI, será ratificada

por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Primeira Data de Integralização (“Valor Nominal Unitário”);

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na data de celebração do aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures que irá refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Emissão”);

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de início da rentabilidade de cada série será a Primeira Data de Integralização de cada série (“Data de Início da Rentabilidade”);

(vii) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro das Debêntures no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”;

(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia serão destinados exclusivamente ao pagamento de aluguéis ainda não incorridos e no reembolso de gastos com aluguéis já incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à Data de Emissão;

(xi) **Vinculação aos CRI:** as Debêntures serão vinculadas, por meio de Termo de Securitização a ser celebrado com a Securitizadora, aos CRI objeto 54ª (quingüagésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio de Oferta Restrita dos CRI;

(xii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, conforme o caso, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária Debêntures IPCA”) de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que o produto da Atualização Monetária Debêntures IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA I, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I”), e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA II, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II”). Entende-se por “Dia Útil” (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou

feriado declarado nacional;

(xiii) **Remuneração das Debêntures:**

- a. **Remuneração das Debêntures CDI:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra* grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida de spread ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao máximo de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Remuneração das Debêntures CDI”).
- b. **Remuneração das Debêntures IPCA I:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre: (b.1) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b.2) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado que na Primeira Data de Integralização das Debêntures deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro período de atualização, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Remuneração das Debêntures IPCA I”).
- c. **Remuneração das Debêntures IPCA II:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre: (c.1) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa

divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (c.2) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA II ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até data do efetivo pagamento (exclusive), observado que na Primeira Data de Integralização das Debêntures deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro período de atualização, observada fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (“Remuneração das Debêntures IPCA II” em conjunto com a Remuneração das Debêntures CDI e a Remuneração das Debêntures IPCA I, “Remuneração das Debêntures”);

(xiv) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de março de 2023 e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão de Debêntures (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (a) as Debêntures CDI terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos; (b) as Debêntures IPCA I terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos; e (c) as Debêntures IPCA II terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos (“Data de Vencimento das Debêntures CDI”, “Data de Vencimento das Debêntures IPCA I” e “Data de Vencimento das Debêntures IPCA II”, respectivamente);

(xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, (a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures CDI (“Data de Amortização das Debêntures CDI”), (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures IPCA I (“Data de Amortização das Debêntures IPCA I”), e (c) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) anos, inclusive, sendo a primeira amortização devida em 13 de setembro de 2030, e a última amortização na Data de Vencimento das Debêntures IPCA II, conforme tabela e percentuais descritos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Data de Amortização das Debêntures IPCA II”);

(xvii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As

Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

(xviii) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional. O preço de subscrição das Debêntures (a) na Primeira Data de Integralização de cada série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) após a Primeira Data de Integralização de cada série, será o seu Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures CDI, ou o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização;

(xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia até as 12:00 (dozes) horas do Dia Útil imediatamente anterior às datas de pagamento na Conta do Patrimônio Separado relativo aos CRI;

(xx) **Garantia Fidejussória:** a Garantidora prestará fiança em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil (conforme abaixo definido), em favor da Debenturista, obrigando-se, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e na melhor forma de direito ao fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e IPCA II, a Remuneração, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), as Despesas, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Securitizadora, comprovadamente incorridos pela Securitizadora na proteção dos interesses dos titulares dos CRI, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e, conseqüentemente dos CRI, e da Escritura de Emissão de Debêntures e à execução da fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Companhia e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Titulares dos CRI até o final da liquidação das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI. A Garantidora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, 131 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, a seu exclusivo critério e a partir de 14 de setembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures CDI, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures CDI (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva

Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, (a) em relação às Debêntures IPCA I, a partir de 14 de setembro de 2026 (inclusive), e (b) em relação às Debêntures IPCA II, a partir de 14 de setembro de 2028 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, a Debenturista fará jus ao pagamento o Valor Nominal de Resgate Antecipado Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, o qual será equivalente ao que for maior entre: (1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, acrescido (1.a) da respectiva Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II (exclusive) (exclusive); (1.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (1.c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II; ou (2) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, acrescido: (2.a) da Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou da Remuneração das Debêntures IPCA II, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (2.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (2.c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures IPCA I e/ou às Debêntures IPCA II. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA I e/ou IPCA II estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxiii) Amortização Extraordinária das Debêntures CDI: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de setembro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures CDI, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures CDI (“Amortização Extraordinária das Debêntures CDI”). Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures CDI, a Debenturista fará jus ao

pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures CDI calculados *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures CDI, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de amortização correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures CDI e a Data de Vencimento das Debêntures CDI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI a ser amortizado extraordinariamente, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures CDI, calculado conforme fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures CDI estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxiv) **Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou IPCA II:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (a) em relação às Debêntures IPCA I, a partir de 14 de setembro de 2026 (inclusive), e (b) em relação às Debêntures IPCA II, a partir de 14 de setembro de 2028 (inclusive), realizar a amortização extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures IPCA (“Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou IPCA II”). Por ocasião do Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA, a Debenturista fará jus ao pagamento do maior valor entre: (1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, conforme o caso, acrescido (1.a) da respectiva Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II (exclusive); (1.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (1.c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes às Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II; ou (2) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II, acrescido: (2.a) da Remuneração das Debêntures IPCA I e/ou da Remuneração das Debêntures IPCA II, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures IPCA I e/ou das Debêntures IPCA II, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA I e/ou Debêntures IPCA II, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (2.b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (2.c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures IPCA I e/ou às Debêntures IPCA II. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures IPCA estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das séries, observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização

da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures pela Companhia e, conseqüentemente, da oferta de resgate antecipado total dos CRI da respectiva série a ser resgatada pela Securitizadora, conforme aplicáveis, serão arcados diretamente, e de forma antecipada, pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser precedida de envio à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, de aviso à Debenturista publicado e divulgado pela Companhia ou de notificação à Debenturista, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate. A Companhia, findo os prazos e procedimentos previstos abaixo, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pela Debenturista correspondente à quantidade de CRI que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à oferta de resgate antecipado dos CRI, no âmbito da oferta de resgate antecipado dos CRI que for realizada pela Debenturista como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Total, independente do percentual de titulares de CRI que aderirem à oferta de resgate antecipado dos CRI. Caso o somatório da quantidade de CRI a serem resgatados em uma ou mais ofertas de resgate antecipado seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) de determinada série, a Debenturista deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI da referida série e, conseqüentemente, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxvi) **Vencimento Antecipado:** a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI) ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e IPCA II, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxvii) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxviii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) à Atualização Monetária, conforme aplicável, à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(xxix) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão de Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxx) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão de Debêntures:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures.

2. autorizar a Diretoria da Companhia, seus representantes legais e/ou aos procuradores da Companhia para que pratiquem de todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta Restrita dos CRI, incluindo, sem limitação: **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição e Termo de Securitização; **(ii)** contratar a Securitizadora, o Agente de Liquidação dos CRI, o Escriturador dos CRI e os Coordenadores da Oferta Restrita dos CRI, bem como quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Emissão dos CRI, à Oferta Restrita dos CRI, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o custodiante dos CRI, a agência de *rating*, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e **(iii)** negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à Emissão, à Emissão dos CRI e à Oferta Restrita dos CRI, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Distribuição, a Escritura de Emissão de CCI, os aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures e à Escritura de Emissão de CCI que ratificarão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRI e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e

3. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão, da Emissão dos CRI e da Oferta Restrita dos CRI.

VII. Encerramento: O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mail, e assinada pelos conselheiros presentes. Assinaturas: João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

Confere com ata original lavrada em livro próprio

DocuSigned by:
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário